

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2735  
06 de Junho de 2023

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.**



# Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
---	---



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2735 de 06 de junho de 2023.

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402022000021-9

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Jandaíra

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Mel

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Compreende os municípios de Jandaíra, Parazinho, João Câmara, Pedro Avelino, Pedra Preta, Lajes, Jardim de Angicos, Guamaré, Galinhos e Caiçara do Norte, todos do Rio Grande do Norte.

**DATA DO DEPÓSITO:** 19/12/2022

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AGROECOLOGISTAS AMIGOS DO CABEÇO - JOCA

**PROCURADOR:** Não possui

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “JANDAÍRA” para o produto MEL, na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP), conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870220119224 de 19 de dezembro de 2022, recebendo o n.º BR402022000021-9.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2724 de 21 de março de 2023, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Analisando a documentação apresentada, foram verificadas algumas inconsistências, discriminadas a seguir.

No que diz respeito ao Caderno de Especificações Técnicas (CET), considerou-se que a descrição do processo produtivo não atende ao disposto no item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas. Isso porque, ao apresentar tão somente as etapas do processo, restam dúvidas sobre quais delas são consideradas genéricas ou específicas e, de acordo com o já citado item do Manual de IG, as etapas consideradas específicas devem ser detalhadas.

Ainda sobre o CET, observou-se que o art. 10 do documento não contém de forma objetiva e específica a composição do Conselho Regulador. Tal informação consta do art. 31



do Estatuto Social e deve ser transcrita para o CET, que é o documento central de controle da Indicação Geográfica. Observe que será necessário apresentar nova ata registrada de aprovação das alterações no CET, acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de mel.

Quanto à ata da assembleia geral para a escolha dos membros da diretoria, cabe informar que é necessário que o documento se refira **explicitamente à posse** e não apenas à eleição ou à escolha dos membros, nos termos do item 7.1.5 do Manual de IG.

Em relação ao Formulário Modelo II, observou-se que não foi apresentada comprovação de estabelecimento no município de Pedra Preta. Dessa forma, será necessário reapresentar o documento, incluindo tal comprovação, ou, alternativamente, retirar o município da área delimitada da IG.

Sobre o Instrumento Oficial que delimita a área geográfica, considerou-se que a fundamentação contida no documento enseja dúvidas quanto à presença dos demais municípios, além de Jandaíra, na área geográfica delimitada. O fato de a associação ter atuação em toda a área delimitada não é suficiente para cumprir o requisito de uma IP, a saber, o nome geográfico que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto deve se referir à área como um todo e deve haver produção em toda a área delimitada.

A mesma questão pode ser observada em relação aos documentos apresentados para fins de comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido. Além da pequena quantidade de documentos apresentados (dezessete páginas elaboradas pela própria requerente e nove *links* com notícias eletrônicas), restaram dúvidas quanto à comprovação da presença de produção na maioria dos municípios. A maioria das notícias se refere ao estado do Rio Grande do Norte ou ao município de Jandaíra. Uma delas, de 2009, afirma que os municípios de Apodi e Serra do Mel são destaques na produção de mel do estado, mas tais municípios não fazem parte da delimitação apresentada. Notícia mais recente, de 2021, trata de Mossoró, que também não faz parte da área delimitada.

Dessa forma, será necessário reapresentar os documentos comprobatórios de forma mais robusta, para que sejam cumpridos os requisitos de uma Indicação de procedência, já mencionados acima. Caso seja necessário, a requerente também poderá alterar a área delimitada, mantendo apenas os municípios em que haja efetiva produção de mel e que façam parte da área cujo nome geográfico se tornou conhecido por sua produção. Nesse caso, deverão ser reapresentados todos os documentos pertinentes, com as devidas alterações.



### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o CET:
  - a. Detalhando as etapas do processo de produção;
  - b. Informando a composição do Conselho Regulador.
- 2) Reapresente a ata registrada de aprovação das alterações no CET, acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de mel.
- 3) Reapresente a ata registrada da **posse** dos membros da Diretoria.
- 4) Reapresente o Formulário Modelo II, incluindo comprovação de que há produtores de mel em Pedra Preta. Alternativamente, exclua o município da área delimitada. Observe que, nesse caso, será necessário readequar toda a documentação que se refira à área geográfica.
- 5) Reapresente Instrumento Oficial de delimitação, de modo que a fundamentação seja condizente com toda a área geográfica delimitada.
- 6) Apresente novos documentos que comprovem que o nome geográfico Jandaíra se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de mel. Observe que a comprovação deve se referir a toda a área delimitada. Alternativamente, reapresente a área delimitada de modo que restem apenas os municípios que efetivamente sejam produtores de mel e que façam parte da área cujo nome geográfico se tornou conhecido por sua produção.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:

**Suellen Costa Vargas**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1766526

**Mariana Marinho e Silva**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1379563

